



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 4670/2010**

**“Altera a Lei Nº 4534/2009, que Cria a Política de Assistência Social no Município, e dá outras providências.”**

**JORGE VALDENI MARTINS**, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul/RS.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica alterado o Capítulo II, art.4º, que passará a ter a seguinte redação:

**CAPÍTULO II**

**Do Sistema Único de Assistência Social**

**Art.4º** - O Sistema Único de Assistência Social, é um sistema público não contributivo, descentralizado e participativo que tem por função a gestão do conteúdo específico da assistência social no campo de proteção social brasileira.

A Assistência Social no âmbito municipal contempla o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), visando promover:

- I – A melhoria da qualidade de vida da população, através de programas e projetos comunitários em parceria com o governo federal, estadual e municipal;
- II- A Assistência Social a quem dela necessitar, com cooperação dos órgãos da União e do Estado, objetivando a proteção à família, a maternidade, a infância, a adolescência, a velhice e ao deficiente;
- III- A atenção à família, base da sociedade com especial atenção, seguindo princípios fundamentais da Constituição Federal;
- IV- A inserção da comunidade nas ações de assistência social de cunho profissionalizante, visando à promoção e integração do mercado de trabalho;
- V- A integração e participação de entidades beneficentes e da comunidade nos programas de assistência social;
- VI- A criação e implementação de programas e projetos que visam o atendimento psico-social, com técnicos da área da psicologia e serviço social;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

VII- Por intermédio da secretaria de assistência social e através de convênios habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência visando sua integração a vida comunitária;

VIII- O apoio a idosos e deficientes que necessitarem de orientações e encaminhamentos ao Benefício de Prestação Continuada, atendo a Lei Orgânica de Assistência Social em seu artigo 20, nos incisos 1 ao 8;

IX- A pesquisa e levantamento de dados que contribuam para elaboração e promoção de projetos sociais de acordo com a necessidade e interesse da população usuária do SUAS;

X- E incentivar a participação na política de combate ao uso de entorpecentes, visando à educação preventiva, encaminhamento para rede de atenção e a assistência na recuperação de dependentes de substâncias entorpecentes ou outros determinantes de dependência física ou psíquica;

XI- Juntamente com a União e o Estado, ações que visam assegurar direitos e proteção social no âmbito da saúde, assistência social e previdência em harmonia com a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

Parágrafo Único- O conjunto dos serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social prestados por órgãos públicos e por organizações de assistência social, sem fins lucrativos- Rede sócio-assistencial I- e a instância deliberativa compostas pelos diversos setores envolvidos na área, conforme a Lei nº 8742/93.

**Art.2º.** Os demais artigos da presente Lei permanecem inalterados, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2010.

EM REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM DATA SUPRA.

JORGE VALDENI MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

MARLEI DE MELLO RUMPEL  
SEC.MUNIC.ADMINISTRAÇÃO

Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de avisos e publicações em 05/11/2010.livro 31.